



# NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

## REGIME DE TELETRABALHO

### REGULAMENTO

#### PORTARIA Nº 014/BM-8/2021

. Publicado em BGE nº 2669, de 15 de outubro de 2021.

**Estabelece, em caráter temporário, o regime de teletrabalho no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, combinado com o Artigo 83 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2015 e,

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os decretos estaduais que menciona e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar medidas para enfrentamento do COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O cumprimento da jornada de trabalho do bombeiro militar, em caráter excepcional e temporário, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I - presencial: jornada regular de trabalho a ser cumprida com a presença física do militar na sua unidade de lotação ou em atividade externa, conforme os horários estabelecidos mediante Portaria ou outra disposição normativa específica, para o funcionamento da unidade militar;

II - teletrabalho: modalidade em que o bombeiro militar executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua unidade militar, mediante o uso de tecnologias de informação, como forma de evitar prejuízo às atividades da unidade bombeiro militar.

**§ 1º** Os bombeiros militares que já tenham sido imunizados pela vacina contra a Covid-19, de acordo com as doses oficialmente recomendadas, ou que optarem pela não imunização deverão cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial.

**§ 2º** Caberá ao Comandante ou Chefia imediata orientar o bombeiro militar que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da UBM.

**Art. 3º** Aos militares que não foram incluídos, pelo município de sua residência, no rol de imunização mediante vacina contra a Covid-19, deverá ser autorizada a realização de teletrabalho, mediante requerimento e comprovação documental, apresentado por e-mail ou processo administrativo, desde que sejam integrantes do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim considerados os bombeiros militares com:

I - mais de 60 (sessenta) anos;

II - diabetes insulino-dependentes ou conforme justificado juízo clínico;

III - insuficiência renal crônica - estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - doença respiratória crônica - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

V - doença cardiovascular crônica - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, miocardiopatia isquêmica, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

VI - câncer;

VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

VIII - gestação em curso, gestação de alto risco ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

**§ 1º** O bombeiro militar que se enquadre neste artigo não deverá ser encaminhado para a avaliação médica pericial, sendo suficiente o requerimento e a comprovação documental demonstrando que o militar se enquadra como sendo grupo de risco.

**§ 2º** Os bombeiros militares integrantes do grupo de risco, que estejam em regime de teletrabalho por força deste artigo e que já foram **imunizados** pela vacina contra a Covid-19, nas respectivas doses oficialmente recomendadas, ou já tenham sido incluídos no rol de imunização mediante vacina

contra a Covid-19 pelo município de sua residência e optarem pela não imunização deverão retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

**§ 3º** Os bombeiros militares referidos no caput, que excepcionalmente necessitarem permanecer em regime de teletrabalho, deverão apresentar requerimento formal à chefia imediata em que estiver lotado no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta Portaria, juntando, obrigatoriamente, documento que comprove:

I - o aguardo de complementação das doses recomendadas para a imunização;

II - o aguardo do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da última dose da vacina;

III - laudo médico específico, que tenha sido emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias, que ateste justificadamente a contraindicação da imunização;

IV - laudo médico específico, que tenha sido emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias, que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após a imunização completa e que não se enquadre em situação de licença médica.

**§ 4º** Caso as atividades desempenhadas pelos bombeiros militares sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo do Comandante Geral da Instituição a concessão, de ofício, de férias ou licença-prêmio.

**§ 5º** O disposto neste artigo não se aplica aos bombeiros militares que necessitem permanecer em teletrabalho em razão do art. 4º desta Portaria.

**Art. 4º** Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os bombeiros militares:

I - que compartilhem o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, limitado a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada;

II - que tenham tido contato próximo com um caso confirmado;

III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas ou de acordo com a prescrição médica documentada.

**§ 1º** Para fins deste artigo, será considerado contato próximo o bombeiro militar que:

I - esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado, sem uso de máscara facial;

II - teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.

**§ 2º** O bombeiro militar enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo (contato próximo com caso confirmado ou que apresente sintomas gripais) deverá seguir o seguinte procedimento:

I - comunicar o fato à chefia imediata e procurar imediatamente a unidade médica para realizar testagem;

II - até a obtenção do resultado do exame, considerando no máximo 2 (dois) dias, permanecer em regime de teletrabalho conforme o disposto no art. 2º, § 2º desta Portaria;

III - na hipótese do resultado do exame ser negativo:

a) se não apresentar sintomas, entregar cópia do resultado do teste à chefia imediata e retornar

imediatamente ao trabalho, ou cumprir afastamento de acordo com a prescrição médica documentada;

b) se apresentar sintomas gripais, permanecer em teletrabalho conforme rt. 2º, § 2º desta Portaria, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas, ou de acordo com a prescrição médica documentada.

IV - na hipótese do resultado do exame ser positivo, o bombeiro militar deverá seguir os procedimentos constantes no § 3º deste artigo.

**§ 3º** O bombeiro militar com exame confirmado para Covid-19 ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados, deverá:

I - comunicar à chefia imediata informando o ocorrido, no primeiro dia útil após início dos sintomas ou após o resultado positivo do teste para Covid-19, devendo:

a) encaminhar a cópia do resultado do teste positivo à chefia imediata; e

b) se militar com prescrição médica contendo afastamento superior a 3 (três) dias, ser encaminhado para a avaliação médica pericial.

II - realizar o teletrabalho conforme determina o rt. 2º, § 2º desta Portaria, limitado a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada.

**Art. 5º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, inclusive para os militares que já estejam devidamente imunizados.

**Art. 6º** Esta Portaria se aplica especificamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que os bombeiros militares que exercem atividades em outros órgãos, bem como, os que estão à disposição de outras Instituições, e os contratados nos termos da Guarda Patrimonial, obedecerão ao que for estipulado pelo referido órgão.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2021.

**ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM**

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso*

**\*Original assinado**

**\*\*Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico - BGE**